

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 18 / DGC / 2014

Botas para criança "GUIMARÃES"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Botas lilases, com pelo, para criança.
3.	Código e lote	EAN 120103013055140035. Ref.ª 13055.
4.	Marca	Guimarães.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Botas lilases, com pelo, para criança.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 -- Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Calçado Guimarães, Rua Professor Henrique de Barros, Lote 6, Piso 0 2685-338 Prior Velho.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Calçado Guimarães, M. Neves e B. Neves, Lda., Rua João das Regras, 4 H e 4 I, 1100-294 Lisboa.

FM

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

<p>12. Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões</p>	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo), Ponto 43 (Aminas aromáticas) e Ponto 61 (Fumarato de dimetilo); e com as normas: <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - EN 14362: 2012 - Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos – Parte 1 - Ensaios; - ISO/TS 16186:2012 - Calçado - substâncias potencialmente críticas presentes em calçado e componentes para calçado - Método de ensaio para determinar quantitativamente dimetilo fumarato (DMF) em calçado; - ISO 17072: 2011- Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios n.º. 5081/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo), Ponto 43 (Aminas aromáticas) e Ponto 61 (Fumarato de dimetilo), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN ISO 20871: 2001 - Determinação da resistência à abrasão; - EN ISO 17707: 2003 - Determinação da resistência à flexão <i>Benwart</i> de solas; - EN ISO 2781: 2008 - Determinação da densidade. <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que o produto não cumpre os requisitos de resistência à abrasão, tendo-se registado uma perda relativa de volume de 423 (+/- 65) mm³, valor que excede o máximo permitido na norma, que é de 200 mm³.</p> <p>O produto não cumpre, ainda, os requisitos de resistência à flexão (<i>Benwart</i>), tendo-se registado, após o ensaio, o aparecimento de fendas espontâneas no bordo interno e externo da sola (22,4 mm e 46,6 mm, respetivamente).</p>
<p>13. Medidas já adotadas</p>	<p>-</p>

7/

14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP conclui-se que o produto apresenta risco físico, porquanto não cumpre os requisitos de resistência à abrasão e de resistência à flexão, tendo-se verificado uma perda relativa de volume e o aparecimento de fendas espontâneas no bordo interno e externo da sola, podendo causar, nomeadamente, ferimentos e/ou desconforto.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco físico. Este risco deve ser considerado baixo, porquanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o produto não cumpre os requisitos de resistência à abrasão, uma vez que se verificou uma perda relativa de volume; • a perda relativa de volume origina a deterioração da sola, podendo provocar quedas às crianças utilizadoras; • O produto não cumpre os requisitos de resistência à flexão (<i>Benwart</i>), uma vez que se registou, após o ensaio, o aparecimento de fendas espontâneas no bordo interno e externo da sola, sendo suscetível de apresentar desconforto e/ou ferimentos para as crianças utilizadoras; • os efeitos adversos que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade reduzida; • a probabilidade de ocorrência desses efeitos é baixa; • os riscos estão sempre presentes e decorrem do uso normal e previsível do produto; • o produto destina-se a crianças, que são consumidores vulneráveis. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco baixo”, justificando-se a adoção de medidas minimizadoras dos riscos, devendo o operador económico diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas.</p>
19.	Observações complementares/ Audiência de interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre “Calçado”.</p> <p>Foi efetuada a audiência de interessados, nos termos dos n.ºs. 1 dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, no entanto, o operador económico - Calçado Guimarães - não respondeu.</p>



DECISÃO	
20.	<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico – “Calçado Guimarães”, Rua Professor Henrique de Barros, Lote 6, Piso 0, 2685-338 Prior Velho, que evite comercializar o produto nas condições atuais e que diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	<p>Data</p> <p>21 de abril de 2014</p>

